DECRETO Nº5.609, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o diferimento do pagamento das Taxas de Licenciamento e Funcionamento e de Renovação de Alvará, bem como da prorrogação de validade de alvarás.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica no Município causados pelas medidas para contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e o Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto nº 5.406, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes, para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública causado pelo novo coronavírus, decretada pelo Decreto nº 5.406, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Os pagamentos da Taxa de Licença e Funcionamento, com datas de vencimento em 12 de abril e 10 de maio de 2021, ficam diferidos para pagamento até 31 de maio de 2021, sem acréscimo de juros.

Art. 3º. O pagamento da Taxa de Renovação de Alvará fica diferido para pagamento até 31 de maio de 2021, sem acréscimo de juros.

Art. 4º. As taxas a que se referem os artigos 2º e 3º serão atualizadas monetariamente na data de seu pagamento, de acordo com a legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas até a data mencionada nos artigos 2º e 3º implicará na imposição de juros e multa conforme a legislação tributária municipal.

Art. 5º. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, contados da data de seus vencimentos, todos os alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, com exceção dos alvarás de caráter sanitário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal